



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Auditoria Interna

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6862 - www.sptrans.com.br

CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta nº 001/2026

Ata da Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da São Paulo Transporte S/A, realizada em 12 de março de 2026.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, em sessão realizada por videoconferência, em atendimento às exigências contidas no Parágrafo único do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia; aos Pronunciamentos manifestados e às Interpretações, Orientações e Revisões igualmente emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC); às diretrizes estabelecidas no Artigo 163 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que rege as Sociedades Anônimas; e às regras instituídas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, intitulada Lei de Responsabilidade das Estatais, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, os quais subscrevem esta ata.

Estiveram presentes os membros do Conselho Fiscal: Sr. Enzo Lucio Ondeí, Presidente do Conselho Fiscal; Sr. Adolfo Cascudo Rodrigues, Membro do Conselho Fiscal; Sra. Adriana Azevedo Pannunzio, Membro do Conselho Fiscal; Sr. Vicente Affonso Olivera Calvo, Membro do Conselho Fiscal; e o Sr. Carlos Roberto Ruas Junior, Membro do Conselho Fiscal. Também os membros do Comitê de Auditoria Estatutário: Sr. Ricardo Lemos, Coordenador do CAE; Sr. André Castro Carvalho, Membro do CAE; e o Sr. Joelson Oliveira Úbida Sampaio, Membro do CAE.

Visando ao cumprimento da respectiva pauta, também participaram da reunião: a Sra. Selma Quaresma da Silva, Superintendente Financeira; o Sr. Cláudio Roberto Rodrigues, Gerente Contábil - (Interino); o Sr. Daniel Batista Camargo, Representante da Gerência de Auditoria Interna; a Sra. Graziely de Sousa Gomes, Representante da Gerência de Auditoria Interna; os Representantes da Auditoria Independente (Externa): Sr. Ricardo Rodrigues; Sr. Elian Rocha; e a Sra. Eliane Resmini; e, por fim, o Sr. Antonio Claudiner Facetto Filho, Representante do Secretariado de Governança de ambos os colegiados e responsável pela lavratura da presente Ata.

Abertura da Reunião, Verificação do Quórum e Considerações Preliminares

- O **Sr. Antonio Claudiner Facetto Filho**, representante do Secretariado de Governança de ambos os colegiados, declarou aberta a primeira reunião extraordinária conjunta entre os colegiados e passou a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal. O **Sr. Enzo Lucio Ondeí** justificou a reunião conjunta para promover maior sinergia entre os órgãos, pedindo desculpas aos membros do CAE pelo desalinhamento que os fez assistir à apresentação da auditoria pela segunda vez na mesma semana. O Sr. Ricardo Lemos concordou que a discussão conjunta agrega valor e deveria ser o padrão.

1. Apresentação do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis (Exercício de 2025) - Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S

- **Recapitulação dos Questionamentos Prévios do CAE:** Antes do início da apresentação técnica, o **Sr. André Castro Carvalho**, membro do CAE, solicitou a palavra para recapitular os pontos que o CAE havia levantado na reunião anterior, pedindo ao **Sr. Ricardo Rodrigues**, gerente de auditoria externa, que os detalhasse. O **Sr. André** elencou quatro pontos principais de preocupação:

- I)** A não atualização monetária dos depósitos judiciais pela Taxa Selic ou outro índice aplicável;
- II)** A análise da administração em relação ao risco financeiro das ações judiciais movidas pelas operadoras (classificadas como perda provável), considerando a fundamentação de que a responsabilidade financeira recairia exclusivamente sobre o acionista majoritário (Prefeitura);
- III)** O monitoramento dos créditos de longa data mantidos com o acionista (Prefeitura);
- IV)** A governança de Tecnologia da Informação (TI) e os impactos que eventuais fragilidades poderiam gerar nos registros contábeis e financeiros da SPTrans.

- **Explicação sobre Créditos Tributários de PIS/COFINS:** Durante a apresentação, o **Sr. Ricardo Rodrigues** informou que a SPTrans possuía créditos fiscais bloqueados para compensação pela Receita Federal em 2024. Explicou que o Departamento Jurídico reavaliou o cenário em 2025 e concluiu haver alto risco de perda, motivando a constituição de uma provisão para perda no balanço.

- **Aprofundamento sobre a Prescrição dos Créditos Tributários:** O **Sr. Adolfo Cascudo Rodrigues**, membro do CF, interveio questionando se a auditoria independente identificou algum erro na avaliação do prazo prescricional para a utilização desses créditos, ou se a empresa agiu com excesso de conservadorismo ao projetar a validade para 2026, perdendo o direito administrativo em 2024. O **Sr. Ricardo Rodrigues** esclareceu que os créditos e o pedido de habilitação são antigos e a discussão sobre prescrição é de cunho estritamente jurídico e corre na Justiça, fugindo do escopo contábil da auditoria. Detalhou que, em 2024, o Jurídico da SPTrans entendia que os créditos eram válidos e realizáveis, mesmo com o bloqueio da Receita. Contudo, como os bloqueios persistiram e não houve nova compensação, uma nova manifestação jurídica em 2025 alterou o entendimento para "alto risco de perda", o que obrigou a Contabilidade a constituir a provisão redutora. O **Sr.**

Adolfo questionou, de forma contábil, se a SPTrans teria conseguido compensar todos os créditos tributários se o Jurídico estivesse em consonância com entendimento da Receita desde o início; o **Sr. Ricardo Rodrigues** explicou que a partir do bloqueio imposto pela Receita, a única forma de aproveitamento seria via reversão judicial, independentemente do que o Jurídico considerava internamente.

- **Aprofundamento sobre a Variação das Propriedades para Investimento:** O **Sr. Ricardo Rodrigues** relatou o aumento no valor justo dos imóveis para investimento, amparado por laudo independente, o que gerou também uma atualização nos impostos diferidos.

- **Questionamento Contábil sobre o Impacto no Prejuízo Acumulado:** O **Sr. Adolfo** solicitou uma pausa no raciocínio para entender a mecânica contábil dessa operação. Ele apontou uma aparente discrepância: a empresa apurou um prejuízo de **R\$ 34 milhões** em 2025, mas os prejuízos acumulados aumentaram em **R\$ 119 milhões** no total. Observou que a reavaliação dos imóveis gerou um incremento de **R\$ 84 milhões** (passando de **R\$ 320 milhões** para **R\$ 405 milhões** no Patrimônio Líquido) e questionou como esse lançamento contábil afetava o resultado. O **Sr. Ricardo Rodrigues** explicou detalhadamente a aplicação do CPC 28. Esclareceu que apenas a transferência inicial de um imóvel para a conta de investimento transita diretamente pelo Patrimônio Líquido. Como se tratava de uma reavaliação subsequente, a variação do valor justo transitou obrigatoriamente pelo Resultado do Exercício (DRE), aumentando o ativo e o resultado. Explicou que, para efeito de demonstração na Mutação do Patrimônio Líquido (DMPL), o efeito líquido dessa reavaliação (**R\$ 86 milhões**, já descontados os impostos diferidos) é segregado e reclassificado na linha de "Ajuste de Avaliação Patrimonial", justificando a composição numérica apontada pelo Conselheiro. O **Sr. Adolfo** confirmou que a explicação sanou perfeitamente sua dúvida.

- **Aprofundamento sobre a Atualização de Depósitos Judiciais:** O **Sr. Ricardo Rodrigues** retomou o primeiro ponto levantado pelo **Sr. André** no início da reunião, informando que os depósitos judiciais da SPTrans (montante inferior a R\$ 10 milhões) não recebiam atualização monetária (Selic) desde a data do depósito. Explicou que a auditoria emitiu uma recomendação para que fossem atualizados.

- **Questionamento sobre a Legalidade da Não Atualização:** O **Sr. Adolfo** questionou se a SPTrans estava descumprindo alguma lei ou norma contábil específica ao não atualizar esses valores, buscando entender se a questão era meramente conceitual (justiça) ou estritamente legal (normativa). O **Sr. Ricardo Rodrigues** respondeu que as normas contábeis não citam especificamente os "depósitos judiciais", mas exigem, de forma ampla, que as informações financeiras sejam registradas de forma **tempestiva** e que representem a realidade de forma **fidedigna**. Explicou que manter o valor histórico não reflete a realidade atual do ativo que retornará à empresa em caso de ganho de causa, e que a justificativa da administração de atualizar o valor apenas no trânsito em julgado fere esse princípio de tempestividade da informação contábil.

- **Aprofundamento sobre a Amostragem de Licitações e Omissão de Dados:** Ao final da apresentação, o **Sr. Adolfo** levantou um último ponto referente ao relatório avulso sobre processos licitatórios. Ele questionou se a auditoria havia recebido da empresa todos os processos de pregão e dispensa realizados em 2025 para compor o universo total, notando que a amostra selecionada pela auditoria cobriu **R\$ 252 milhões**, o que representava uma

significância muito alta (89% do total apurado). O Sr. Ricardo Rodrigues confirmou que solicitaram e receberam o relatório completo do departamento de licitações. O **Sr. Adolfo** perguntou qual foi o critério utilizado para atingir um percentual tão alto. O **Sr. Ricardo Rodrigues** explicou que a metodologia mesclava escolhas direcionadas e aleatórias, mas que o alto percentual se devia à presença de um processo específico muito expressivo (um pregão de aproximadamente **R\$ 180 milhões**), que sozinho elevava a proporcionalidade da amostra.

- **Identificação de Omissão da Categoria "Inexigibilidade":** Em complemento, o **Sr. Enzo Lucio Ondei** e o **Sr. Ricardo Lemos** apontaram uma **'possível falha' na Tabela da página 6 do relatório da auditoria**. Observaram que o quadro que descrevia o "universo total" listava apenas as modalidades "Dispensa" e "Pregão Eletrônico", omitindo completamente a categoria "Inexigibilidade". O **Sr. Ricardo Lemos** e o **Sr. Adolfo**, consultando simultaneamente a planilha de instrumentos vigentes de 2025, comprovaram a existência de três contratos assinados por inexigibilidade (em maio e agosto de 2025), totalizando aproximadamente R\$ 16 milhões (sendo um deles de R\$ 14,9 milhões para renovação de licenças de software). O Sr. Ricardo Rodrigues argumentou que o total demonstrado era o reflexo exato da base de dados fornecida pela SPTrans. Aventou a hipótese de que esses processos específicos de inexigibilidade pudessem não ter gerado movimentação financeira (emissão de notas ou pagamentos) até o encerramento da auditoria, motivo pelo qual não constariam nos relatórios contábeis de liquidação. Contudo, comprometeu-se a compartilhar as planilhas base em Excel imediatamente após a reunião para que os conselheiros pudessem cruzar os dados, assumindo o compromisso de retificar o quadro no relatório caso ficasse comprovado que houve uma supressão accidental da categoria por parte da equipe de auditoria.

- **Encerramento e Rito de Assinaturas:** O **Sr. Antonio Claudiner Facetto Filho** esclareceu o rito legal de tramitação, informando que a elaboração da **Manifestação sobre as Contas do Exercício de 2025** deverá ser submetida primeiramente ao CAE, seguida pela apreciação do Conselho de Administração (ConsAd) e, por fim, pelo Conselho Fiscal, em observância à ordem legal de precedência para a fiscalização financeira.

Devido à queda de conexão do Sr. Antonio, o **Sr. Daniel Batista Camargo** assumiu a condução e, não havendo mais questionamentos, declarou a reunião encerrada às quinze horas e onze minutos.

DILIGÊNCIAS PARA A APRECIÇÃO DAS CONTAS

- Esclarecimento e Compartilhamento da Base de Dados de Licitações:

- **Exemplificação:** O **Sr. Ricardo Rodrigues** (Representante da Auditoria Externa) comprometeu-se a consolidar e compartilhar a base de dados em Excel fornecida pela SPTrans, a fim de justificar a omissão da categoria "Inexigibilidade" (comprovadamente existente e avaliada em cerca de **R\$ 17 milhões**) na tabela de universo amostral da página 6 do relatório, devendo retificar o documento caso seja constatada falha na estratificação dos dados por parte da auditoria.

- **Para quando deverá ser apresentado:** Imediatamente após a reunião (envio por e-mail/SEI) para subsidiar a manifestação e assinatura dos

membros do CAE e do Conselho Fiscal.

- Tratamento de Dúvidas:

- **Exemplificação:** As dúvidas estruturais e os apontamentos formulados pelos membros do CAE (especificamente as enviadas por escrito pelo Sr. André e Sr. Joelson) deverão ser respondidos formalmente pelas áreas responsáveis e incorporados na ata específica do comitê, para evitar reabertura de discussões técnicas básicas.

- **Para quando deverá ser apresentado:** Encaminhado às áreas responsáveis imediatamente após a reunião (envio por e-mail/SEI) para subsidiar a manifestação e assinatura dos membros do CAE e do Conselho Fiscal.



Enzo Lúcio Ondeí
Conselheiro(a) Fiscal
Em 20/03/2026, às 08:22.



Vicente Affonso Oliveira Calvo
Conselheiro(a) Fiscal
Em 20/03/2026, às 10:22.



Adolfo Cascudo Rodrigues
Conselheiro(a) Fiscal
Em 20/03/2026, às 10:42.



André Castro Carvalho
Usuário Externo
Em 20/03/2026, às 17:01.



Adriana Azevedo Pannunzio
Conselheiro(a) Fiscal
Em 26/03/2026, às 09:44.



Ricardo Lemos
Membro do Comitê
Em 27/03/2026, às 17:35.



Joelson Oliveira Úbida
Membro do Comitê
Em 16/04/2026, às 09:09.



André Castro Carvalho
Membro do Comitê
Em 16/04/2026, às 11:45.



Carlos Roberto Ruas Junior
Conselheiro(a) Fiscal
Em 22/04/2026, às 18:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153176336** e o código CRC **56D73696**.